COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 79/2016

Autor: Vereador Kiki Bispo

Ementa: Institui no Município de Salvador o Disque Anti-Vandalismo.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

O presente projeto de lei de autoria do vereador Kiki Bispo, cria no Município de Salvador o "Disque Vandalismo", com o fito de receber denúncias de atos de vandalismo contra patrimônio público

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência do Plenário da Câmara Municipal de Salvador, a quem compete fazer a análise de mérito da proposição. Leia-se o art. 68, II do Regimento Interno:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno

Análise:

O presente projeto de lei, apesar de relevante interesse social, viola a boa técnica legislativa, e o disposto no art.7º, IV da Lei Complementar 95/98, pois trata de matéria já disciplinada no art.9º da Lei Municipal 4659/92 (vide fl. 8), conforme relatório do setor de análise e pesquisa, disposto na fl.05 desta Proposição apresentada. Leia-se o art. 7º, IV da LC 95/98, que veda o tratamento do mesmo assunto por leis diversas. A seguir :

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Voto:

Face ao exposto opino pela REJEIÇÃO do projeto.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2017.

Alexandre Aleluia

Vereador – Partido Democratas